



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o direito ao recesso escolar de meio de ano para auxiliares pedagógicos, serventes e merendeiras, guardas escolares, secretários e auxiliares de secretaria da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos auxiliares pedagógicos, serventes e merendeiras, secretários, auxiliares de secretaria e guardas escolares da rede municipal de ensino o direito ao recesso escolar de meio de ano, com duração idêntica à concedida aos professores, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º O recesso escolar de meio de ano será concedido no período definido pelo calendário escolar municipal, e sua duração será a mesma estabelecida para os professores.

Art. 3º Durante o recesso escolar de meio de ano, os auxiliares pedagógicos, serventes, merendeiras, secretários, auxiliares de secretaria e guardas escolares não serão convocados para o trabalho, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados pela administração escolar.

Art. 4º Os casos excepcionais de convocação para o trabalho durante o recesso escolar de meio de ano serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, garantindo a compensação das horas trabalhadas ou o pagamento de horas extras, conforme previsto na legislação trabalhista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito ao recesso escolar de meio de ano às auxiliares pedagógicas, serventes e merendeiras da rede municipal de ensino, reconhecendo a importância desses profissionais para o bom funcionamento das escolas e o bem-estar dos alunos. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no ambiente escolar, auxiliando no desenvolvimento pedagógico dos alunos, na organização e limpeza das escolas, e na preparação e distribuição da merenda escolar.

O trabalho desses profissionais é essencial para garantir um ambiente escolar seguro, limpo e acolhedor para os alunos. O recesso escolar de meio de ano é um período de descanso e recuperação importante para todos os profissionais da educação, incluindo auxiliares pedagógicas, serventes e merendeiras. A concessão desse direito a esses profissionais é uma forma de valorizar seu trabalho e garantir seu bem-estar.

Além disso, a concessão do recesso escolar de meio de ano a esses profissionais contribui para a melhoria da qualidade do ensino, pois permite que eles retornem às suas atividades com mais energia e disposição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na valorização dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Uruguaiana.

Documento assinado digitalmente

 LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 10/03/2025 09:46:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT